



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO



PARECER Nº

**0257/2025**

PROPOSIÇÃO:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) 11/2025.**

EMENTA ORIGINAL:

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 50, de 10 de outubro de 1998 e na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008”.

AUTORIA:

**MENSAGEM 42/2025**

EMENDA 1:

Emenda Modificativa nº 01 – Autora: Deputada JANAINA RIVA

EMENDA 2:

Emenda Modificativa nº 02 – Autora: Deputada JANAINA RIVA

SUBSTITUTIVO

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – Autoria: Lideranças Partidárias

INTEGRAL

EMENDA 3:

Emenda Modificativa nº 03 – Autor: Deputada Professor Henrique Lopes

## **I – RELATÓRIO (ANÁLISE):**

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 11/2025, MENSAGEM Nº 42/2025** de autoria do Poder Executivo, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 50, de 10 de outubro de 1998 e na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008”.

Em 16/04/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 23/04/2025 foi apresentada Emenda nº 1, na sessão do dia 22/04/2025.

Em 30/04/2025 foi apresentada Emenda nº 2, na sessão do dia 30/04/2025, retornando ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 21ª LEGISLATURA ANO 2025

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO



NÚCLEO SOCIAL  
Fls. 47  
Rub. M-10

Em 21/05/2025, as Lideranças Partidárias apresentaram Substitutivo Integral nº 1. Vejamos:

Art. 1º Fica alterado o item 11 da alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a

Art. 3º (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) (...)

(...)

11. coordenar e acompanhar as atividades relativas à hora-atividade;

(...)”

Art. 2º Fica alterado o inciso XII do § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...) § 4º (...)

(...)

XII - cumprir a hora-atividade;

(...)”

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 4º Excetua-se da vedação contida na alínea “e” o cargo de Professor da Educação Básica efetivo na rede pública estadual de Mato Grosso, cujos procedimentos e prazos para alteração da carga horária seguirão regulamento específico na forma da presente lei e com base na conveniência e interesse do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



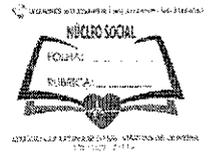
**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 28ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



NUCLEO SO  
Fls. 48  
Rub. Mtk

Em 22/05/2025, ao propositura recebeu a emenda aditiva nº 03, lida na sessão plenária.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A Mensagem nº 42/2025 tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, e Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008 visando:

- flexibilizar a forma de cumprimento das horas-atividades, atualmente restritas ao âmbito escolar e, desta forma, otimizar as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, além de atender aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência.
- possibilitar ao professor efetivo da Educação Básica, aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibilização da carga horária, facilitando a atribuição dos professores, para atender às necessidades curriculares de ensino, bem como otimiza a carga horária de modo a fixar esse profissional em única unidade escolar.

Segue justificativas apresentadas pelo Poder Executivo de Mato Grosso:



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**



Ciência, Tecnologia, Cultura e Esporte



NUCLEO SOCIAL  
Educação  
Rubrica

NUCLEO SOCIAL  
Fis. 50  
Rub. MIO

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar anexo, o qual "altera dispositivos da Lei Complementar n.º 50, de 1.º de outubro de 1998, e Lei Complementar n.º 338, de 08 de dezembro de 2008".

No que concerne à alteração do artigo 4.º, §4.º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 50/1998, este projeto de lei complementar tem como objetivo flexibilizar a forma de cumprimento das horas-atividades, atualmente restritas ao âmbito escolar. A medida busca otimizar as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, além de atender aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência.

A hora-atividade é o período em que o professor, no exercício da docência, realiza a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Atualmente a execução da hora-atividade está limitada ao âmbito escolar na modalidade presencial. No entanto, sua realização por meios eletrônicos é plenamente viável, considerando a crescente presença da tecnologia na educação. Nesse contexto, é essencial inserir a comunidade escolar nessa realidade, com o propósito de aprimorar as políticas educacionais vigentes no Estado de Mato Grosso.

O mesmo projeto de lei complementar, também tem o escopo de acrescentar o § 4.º ao art. 5.º da LC 338/2008, para excetuar os professores da Educação Básica da vedação contida na alínea "e" do inciso IV do mesmo art. 5.º da LC 338/2008.

Referido acréscimo é imperativo para possibilitar ao professor efetivo da Educação Básica, aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibilização da carga horária, conforme já previsto no art. 36, I, da Lei Complementar n.º 50, de 1.º de outubro de 1998. A medida facilita a atribuição dos professores, para atender às necessidades curriculares de ensino, bem como otimiza a carga horária de modo a fixar esse profissional em única unidade escolar.

As jornadas de trabalho diversas, melhoram significativamente a organização do quadro de atribuições, resultando na diminuição de contratações temporárias de horas mínimas como 5h e 10h. Além disso, a possibilidade de atribuição



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**



NUCLEO SO  
Fls. 51  
Rub. M

eventual de aulas aos professores efetivos reduzirá de forma considerável o número de contratos temporários.

A respeito das contratações temporárias, importa destacar que a Secretaria de Estado de Educação, nos autos da Ação Civil Pública nº 0004366-59.2012.8.11.0041, entabulou acordo com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para a redução do número de servidores contratados temporariamente.

Ressalta-se, por derradeiro, que a proposta não causará impacto orçamentário-financeiro aos cofres da administração pública estadual, uma vez que o aumento da carga horária está associado à carga horária preenchida pelos contratos temporários de horas mínimas. Além disso, a contribuição previdenciária dos servidores efetivos retornará à previdência estadual.

Portanto, são essas as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação deste parlamento, conto com a colaboração dos senhores deputados para sua aprovação

As Emendas 01 e 02, apresentadas pela Deputada Janaina Riva, visam alterar o § 3º ao Art. 25 da Lei Complementar nº 154/2004. A Emenda Modificativa 02 foi apresentada objetivando a melhora da redação da Emenda Modificativa 01. O texto da emenda 02 segue abaixo:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, e da Lei Complementar nº 154/2004, de 09 de janeiro de 2004 e dá outras providências".

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 4ºA ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º A Acrescenta o §3º ao Art. 25 da Lei Complementar nº 516, de 18 dezembro de 2013 que alterou a Lei Complementar nº 154/2004, com a seguinte redação:



Art. 25. (...)

§1º (...)

(...)

§2º (...)

(...)

§ 3º O cumprimento da hora-atividade prevista nos incisos I a IV do § 1º poderá ser realizado de forma não presencial, mediante utilização de plataformas digitais ou outros meios eletrônicos, desde que garantida a efetividade das atividades pedagógicas, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Emenda 03, apresentada pelo Deputado Professor Henrique Lopes, inclui o Art. 4º ao Projeto Complementar nº 11/2025. Vejamos:

Art.4º (...)

Paragrafo único – A hora atividade conceitua-se como o período que deve ser reservado dentro da jornada de trabalho em atividades extraclasses especificadamente para:

I - Estudo: investir na formação contínua, graduação, pós-graduação, e/ou cursos de curta duração;

II - Planejamento: planejar as aulas, da melhor forma possível;

III - Avaliação: corrigir provas, redações e outros exercícios pedagógicos.

Esta ementa tem o objetivo de ampliar as atividades que podem ser executadas no período estabelecido como "hora atividade", consideradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, decisão na ADI 4167.

(...)

É constitucional a norma geral federal que reserve o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

(...)



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE



NUCLEO SOCIAL

Fis. 53

Rub. M4

“Observe-se que o período que deve ser reservado dentro da jornada de trabalho para atividades extraclasses é para: **Estudo:** investir na formação contínua, graduação para quem tem nível médio, pós-graduação para quem é graduado, mestrado, doutorado. Sem falar nos cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal. Sem formação contínua o servidor estagnarà no tempo quanto à qualidade do seu trabalho, o que comprometerá a qualidade da Educação, que é direito social e humano fundamental; **Planejamento:** planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino; **Avaliação:** corrigir provas, redações etc. Não é justo nem correto que o professor trabalhe em casa, fora da jornada sem ser remunerado, corrigindo centenas de provas, redações e outros trabalhos. (...)

O Poder Executivo – Governo do Estado de Mato Grosso, através da Mensagem nº 42/2025 apresenta a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 para manifestação, quanto ao mérito, sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, a Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008 e a Deputada Janaína Riva apresenta a Emenda Modificativa 02 a este Projeto de Lei Complementar, sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004.

Assim, a flexibilização da forma de cumprimento das horas-atividades, otimizando as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, atende aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência. Possibilitar ao professor efetivo da Educação Básica, aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibilização da carga horária, facilitando a atribuição dos professores, para atender às necessidades curriculares de ensino, bem como otimiza a carga horária de modo a fixar esse profissional em única unidade escolar.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



NUCLEO SOC  
Fls. 54  
Rub. MLK

Desta forma concluímos que as alterações propostas pelo Poder Executivo na Mensagem 42/2025, nos termos do Substitutivo Integral ao PLC nº 11, por considerá-lo conveniente, oportuno e socialmente relevante, devendo, **quanto ao mérito**, prosperar restando prejudicadas as Emendas 01 e 02, propostas pela Deputada Janaína Riva e a Emenda 03, proposta pelo Deputado Professor Henrique Lopes, pois são emendas ao projeto original, cujo texto foi rejeitado.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**



CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE



NUCLEO SOCIAL  
Fis. 55  
Rub. MHO

## II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

O Substitutivo Integral Projeto ao Lei Complementar nº 11/2025 (Mensagem nº 42/2025) visa a **flexibilização da forma de cumprimento das horas-atividades**, otimizando as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas e a **possibilidade do professor efetivo da Educação Básica** para aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibilização, é conveniente, oportuno e socialmente relevante, devendo, portanto, prosperar. As **Emendas 01, 02 e 03 são emendas ao Projeto Original, e, por isso, devem ser prejudicadas.**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) 11/2025, **NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO INTEGRAL 01**, restando **PREJUDICADOS** o texto original e as Emendas Modificativa nº 01, 02 e 03.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
ESTADO DO PARANÁ

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6998 | (65) 3313-6999 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTE



**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**  
ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

**NÚCLEO SOCIAL**  
F5

REUNIÃO:  1ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 11/2025 MENSAGEM Nº 42/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

APENSAMENTOS: \_\_\_\_\_

SUBSTITUTIVOS: \_\_\_\_\_

EMENDAS: \_\_\_\_\_

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB   PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	<b>Deputado DR. JOÃO</b> João José de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
	<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
	<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
	<b>Deputado VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
	<b>Deputado JÚLIO CAMPOS</b> Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_